



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>04</u> outubro, <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. <u>6255</u> de <u>15/10/99</u>
Autuado com <u>2</u> folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº **818**, DE 1999

FLS. N.º <u>01</u>
PL. <u>6255</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria de Estado da Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - O Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia tem por finalidade, além de outras a serem definidas em decreto, a de implantar medidas visando:

- programar política de defesa dos interesses do idoso;
- amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito;
- adotar providências no sentido do deferimento ao idoso de um tratamento diferenciado, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e de entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo a organização, as atividades e o funcionamento do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei reproduz, em linhas gerais, propositura apresentada na Câmara Municipal de São Paulo, pelo Vereador Salim Curiati, de objetivo assemelhado.

A finalidade maior do projeto ora sugerido é a implantação pelo Governo do Estado de uma política de defesa e valorização do idoso.

CSC

ENTREGUE A MESA EM:
1 OUT 11 50 55 043471



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI



Segundo dados publicados pelo jornal "Folha de S. Paulo", edição de 26 de setembro de 1999, a população de idosos no País vem crescendo de forma acentuada, possibilitando prognosticar que os problemas decorrentes desse crescimento tendem a se agravar, exigindo, por isso, maior atenção dos governantes.

Segundo dados publicados no jornal mencionado, o número de idosos, assim consideradas as pessoas de mais de 60 anos de idade, representava, em 1900, 1,2% da população, sendo que, em 1950, esse percentual elevou-se para 4,2%, em 1997 atingiu 8,7% e a previsão para o ano de 2.050 é de 24%.

Deve ser salientado que esse segmento da população, por suas condições físicas e orgânicas, está a merecer de toda a comunidade um tratamento diferenciado, compatível com as características naturais decorrentes desse estágio de vida.

Assim sendo e entendendo que o Poder Público não pode ficar alheio ao assunto, estamos propondo o presente projeto de lei, cujo objetivo é a implantação de uma política de defesa dos interesses dos idosos, assistindo-os e orientando-os quanto aos assuntos que lhes digam respeito.

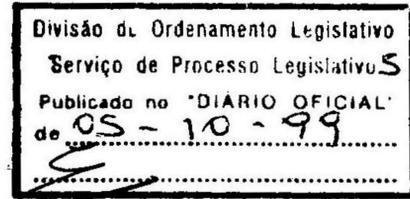
Estamos certos de que os Senhores Deputados e o Senhor Governador, sensíveis ao problema, não lhe negarão acolhimento.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI

Deputado Estadual

PPB



Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinatura

SSC.4/10/1999

.....
Conferente

